



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

C. G. C. 35.145.697/0001-73

Av. Desembargador Amaral, 214

64.400-000 — AMARANTE - PIAUÍ

Projeto de Lei Nº 002 /99, de 08 de Março de 1999.

“Fixa, nos termos da “EC” Nº 19/98, o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara para o ano Legislativo de 1999, na forma que indica e dá outras providências”.

A mesa da Câmara Municipal de AMARANTE(PI), no uso de suas atribuições legais, propõe ao plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de AMARANTE(PI), para o ano Legislativo de 1999, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de Junho de 1998.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Subsídio de Vereador -----	R\$	850,00	650
- Subsídio do Vereador Presidente -----	R\$	1.150,00	950

§ 1º - O Subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre na mesma data.

§ 2º - Ao Subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As sessões extraordinárias, serão indenizadas na mesma proporção do subsídio pago pela sessões ordinárias, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal,

[Assinatura]
Epitácio Soares de Sousa
Presidente da Câmara

Art. 4º - Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 5º - O Valor do subsídio fixado por esta Lei, observará ao limite de 5% (Cinco por cento) da receita do Município, referida no Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de AMARANTE(PI),
aos 08 dias do mês de março de 1999.


Ver. EPITÁCIO SOARES DE SOUSA
- PRESIDENTE -

Ver. IARA LUIZA FEITOSA MOURA
- VICE-PRESIDENTE -

Ver. RAIMUNDO ALVES PEREIRA
- 1º SECRETARIO -


Parágrafo 2º - Observado o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, no final do exercício será calculado o total da Receita e paga a diferença ao vereador, ou exigida a reposição, mediante a dedução do seu último subsídio do ano.


Epitácio Soares de Sousa
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

C.G.C. 35.145.697/0001-73

Av. Desembargador Amaral, 214

61.400-000 — Amarante - Piauí

FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 10 / 04 / 99

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 002/99 - Fixa, nos termos da "EC" Nº

19/98, o subsídio dos vereadores e Presidente da Câmara para o ano
legislativo de 1999, na forma que indica e dá outras providências

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder Legislativo

OBSERVAÇÕES: _____

PELA APROVAÇÃO

PELA REJEIÇÃO

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES;

TRANSFORMADO EM LEI MUNICIPAL Nº 693 DE 10/04/99

Sala das sessões, 10 de ABRIL de 1999

Secretário(a) da Mesa Diretora